

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

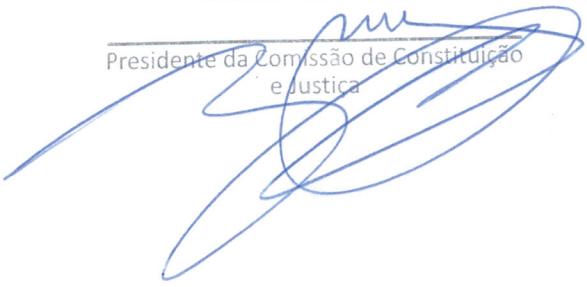
Em 31/05/2003

eloagis
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Dr. Gil

Costa
para relatar.

Em ____/____/____


Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO GIL CARLOS AO PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 20 DE 2023.

EMENTA: *INSTITUI O PROGRAMA “ÓCULOS FALANTES” PARA OS DEFICIENTES VISUAIS NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS E NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO*

I. RELATÓRIO

Está sendo submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer: o Projeto Indicativo de Lei de autoria do Dep. Henrique Carvalho de Pires que **“institui o programa “óculos falantes” para os deficientes visuais nas bibliotecas públicas e na rede pública de educação”**.

O presente projeto pretende instituir no âmbito do Estado do Piauí o programa “óculos falantes” para os deficientes visuais nas bibliotecas públicas e na rede pública de educação, incluindo as escolas profissionais e tecnológicas a fim de assegurar a todos igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, sem qualquer tipo de discriminação.

Em sua justificativa, o nobre parlamentar menciona que a igualdade de acesso ao sistema educacional é um princípio estabelecido na Constituição Federal, mas que ainda não se tornou real para milhares de crianças e jovens. Justifica ainda que a falta de apoio pode fazer com que essas crianças e adolescente deixem a escola depois de pouco tempo ou permaneçam sem progredir os níveis mais elevados de ensino, o que é uma forma de desigualdade de condições de permanência.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 29 de maio de 2023 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual nos termos do art. 61, §1º, do Regimento Interno desta casa, foi designada, por distribuição, para sua relatoria.

Frisa-se, que este projeto satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça e da boa técnica legislativa, tramitando sob o regime ordinária, conforme art. 142, III, do Regimento Interno (RI).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

É, em síntese, o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Conforme análise do arcabouço constitucional vigente, observa-se que a Constituição Federal de 1988 estabelece como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a igualdade de todos perante a lei (art. 5º). Ademais, a Carta Magna prevê direitos sociais e individuais que devem ser assegurados a todos os cidadãos, incluindo o direito à educação e à acessibilidade.

No que tange aos direitos das pessoas com deficiência, a Constituição Brasileira (1988) dispõe que estas devem gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem qualquer forma de discriminação (art. 5º, caput, e art. 3º, IV). Além disso, o artigo 24, inciso XIV, da Constituição atribui competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Destaca-se também a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece medidas para assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência. Essa legislação visa garantir a inclusão das pessoas com deficiência, proporcionando-lhes acessibilidade e disponibilização de recursos de tecnologia assistiva.

No âmbito educacional, a Constituição Federal estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado (art. 205). Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) reforça o direito à educação inclusiva, que deve garantir a igualdade de oportunidades, a participação plena e o aprendizado dos estudantes com deficiência.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais mencionados, entende-se que um programa de óculos falantes para deficientes visuais nas bibliotecas públicas e na rede pública de educação é considerado constitucional, pois encontra-se em conformidade com os princípios da igualdade, dignidade e não discriminação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O programa em questão visa assegurar o acesso à informação e à leitura para os deficientes visuais, promovendo sua inclusão e garantindo a participação plena na sociedade. Dessa forma, o programa busca atender aos preceitos constitucionais de igualdade de direitos e de acesso à educação.

É importante ressaltar que a implementação do programa de óculos falantes para deficientes visuais nas bibliotecas públicas e na rede pública de educação deve ser pautada por critérios técnicos, visando garantir a efetividade das medidas adotadas e a inclusão real desses indivíduos. Para alcançar esse objetivo, torna-se imprescindível a adoção de recursos de tecnologia assistiva adequados e a capacitação dos profissionais envolvidos, de modo a proporcionar a melhor experiência possível aos beneficiários do programa.

Nesse contexto, a proposta legislativa, apresentado na forma de indicativo de Projeto de Lei 20/2023, se mostra o meio mais adequado de propositura, uma vez que aborda questões orçamentárias e impactará diretamente os cofres públicos. É essencial salientar que a observância desse ponto é extremamente importante para garantir a conformidade com o que é estabelecido pela Emenda Constitucional 128/2022.

Portanto, é fundamental atentar para os critérios técnicos, financeiros e legais no desenvolvimento e implementação do programa de óculos falantes, a fim de garantir a sua viabilidade e a efetividade das ações em benefício dos deficientes visuais.

Diante do exposto, manifesto-me pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Indicativo de Lei nº 20/2023.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

- () Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- () Transformação em Indicativo.
() Aprovado em reunião conjunta.


GIL CARLOS

Deputado Estadual- Partido dos Trabalhadores

Relator

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), 20 de junho 2023.

